



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

LEI N.º 1.459/99

REGISTRADO SOB N.º 1.459/99 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

AS. FLS. 1 à 2

LIVRO N.º 25

EM. 05 / 09 / 2000

M. J. de Carvalho Nascimento
FUNCIONÁRIO

CRIA O CONSELHO FISCAL DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS /AL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

DO CONSELHO FISCAL DA SMTT

ART 1º - Fica criado o Conselho Fiscal, órgão da Administração Pública Municipal, vinculado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, com a incumbência de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da autarquia.

Art. 2º - As ações do Conselho Fiscal, serão desenvolvidas com estrita observância dos princípios da voluntariedade e gratuidade do trabalho, funcionalidade permanente e isenção de qualquer outro senão o da fiscalização dos recursos financeiros destinados a administração da SMTT.

Seção II

DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 3º. – Compete ao Conselho Fiscal da SMTT:

I – Analisar e aprovar o planejamento orçamentário semestral da autarquia;

II – Analisar, julgar e aprovar o balancete mensal;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;

(Handwritten signature)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

IV – Analisar e julgar o balanço anual;

V – Solicitar esclarecimentos de qualquer Departamento ou Divisão da SMTT sobre assuntos financeiros quando achar necessário;

VI – Analisar, emitir parecer e julgar os relatórios financeiros encaminhados a Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo, pela Superintendência da SMTT;

VII – Analisar e julgar os convênios financeiros a serem firmados pela SMTT;

VIII – Fiscalizar o patrimônio da autarquia;

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. – O Conselho Fiscal da SMTT será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, de acordo com o art. 9º da Lei Municipal Nº 1.438/99, de 24 março de 1999.

PARÁGRAFO ÚNICO – A nomeação dos 03 (três) titulares e dos 3 (três) suplentes será efetivada por Portaria do Poder Executivo, todos com mandato de 03 (três) anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. – Compete à SMTT, designar um servidor de seu quadro, para desempenhar as funções de Secretário do Colegiado.

Art. 6º. – As decisões do Conselho Fiscal da SMTT, que implique na geração de despesas, só serão executadas com a respectiva disponibilidade financeira.

Art. 7º. – O Regimento Interno do Conselho Fiscal da SMTT, será instituído por Decreto do Executivo Municipal e tratará do funcionamento do Colegiado, atribuições da presidência, dos membros e da secretaria e de tudo o mais que regulamente a sua atuação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS

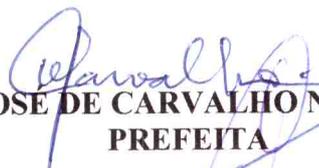
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



PARTICIPAR PARA CRESCER

ADMINISTRAÇÃO: MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE
1999


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 31 de dezembro de 1999.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS PARANHOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS